

LEI Nº 2.230, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 3.030

Altera o art. 31 da Lei 1.609, 23 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração - PCCR do Auditor Fiscal da Receita Estadual - AFRE, da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art. 31 da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31.

§ 1º Para fins deste artigo, a produtividade fiscal corresponde à variação de 1 a 1000 pontos, sendo que até 30 de abril de 2010, o valor unitário do ponto corresponde a 0,045% do padrão do vencimento fixado para o Auditor Fiscal da Receita Estadual, observada a classe em que estiver enquadrado.

.....

§ 4º Só percebe o vencimento integrado pela produtividade fiscal o Auditor Fiscal da Receita Estadual que se encontrar no exercício de suas funções, conforme o disposto no art. 10 desta Lei, ou quando se encontrar no exercício de mandato eletivo ou classista, ou ainda, no exercício de cargo de provimento em comissão na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, desde que equivalente ou superior ao cargo de Superintendente da Estrutura Operacional da Secretaria da Fazenda.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto ao § 4º do art. 31 da Lei 1.609/2005, a partir de 1º de setembro de 2009.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de dezembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado